



Câmara Municipal de Anhangüera
Estado de Goiás
Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Registra-se que a **Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças (CRJOF)** emitiu parecer próprio, com proposição de **emendas de redação** ao texto do Projeto. Esta Comissão, no âmbito do mérito setorial, **toma ciência e não se opõe** às referidas emendas, por não implicarem alteração de mérito.

Sala das Comissões, Anhangüera/GO, 19/02/2026.

Ver. Dercílio Rodrigues Dias Neto II
Presidente

Ver. Marco Aurélio Rosa
Vice-Presidente

Ver. Washington Luiz da Silva
Relator



Câmara Municipal de Anhangüera Estado de Goiás

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

PARECER Nº 002/2026

Referência: Projeto de Lei nº 002/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a revisão do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 002/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **revisa o vencimento** dos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** para o exercício de 2026.

O texto estabelece que, com a revisão, o vencimento passará de **R\$ 3.036,00 para R\$ 3.242,00**, com referência ao mês de janeiro de 2026, e prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Na **justificativa**, o Executivo informa que a proposição visa assegurar o cumprimento do piso constitucional dos ACS e ACE, em razão da fixação do salário mínimo nacional e da necessidade de revisão do piso desses profissionais.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR (MÉRITO SETORIAL)

Nos termos regimentais, às Comissões temáticas cabe opinar quanto à **conveniência e oportunidade** da aprovação da matéria no âmbito de sua competência.

No mérito, a proposta mostra-se **conveniente e oportuna**, porquanto:

1. **Valoriza e dá previsibilidade** à remuneração dos ACS e ACE, profissionais estratégicos para a **Atenção Primária** e para as ações de **vigilância e combate às endemias**, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde;
2. A medida busca adequar o vencimento ao **piso nacional constitucionalmente assegurado**, conforme exposto na justificativa do Projeto;
3. O impacto no serviço de saúde municipal tende a ser **positivo**, por reduzir rotatividade e reforçar a capacidade operacional das equipes que atuam diretamente na prevenção, monitoramento e orientação comunitária.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, no mérito**, no âmbito desta Comissão.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, reunida na forma regimental, **acompanha o voto do Relator e DELIBERA PELA APROVAÇÃO**, no mérito, do **Projeto de Lei nº 002/2026**, para que siga sua tramitação.